

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

TERMO DE CONVÊNIO Nº.025/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.057/2013

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DE MINAS GERAIS - AMIG, PARA DEFENDER OS INTERESSES DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL NOS REPASSES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, DENTRE OUTROS OBJETIVOS.

O Município de Arcos, CNPJ nº.18.306.662/0001-50, com endereço à Rua Getúlio Vargas, 228, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. ROBERTO ALVES DA SILVA**, e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, doravante denominada **AMIG**, CNPJ n. 25.701.780/0001-28, com sede à Rua Matias Cardoso, nº 11, 7º andar, Santo Agostinho Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **SR. CELSO COTA NETO**, resolvem celebrar este Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) O objeto do presente convênio é propiciar à AMIG mecanismos para que a mesma atue na defesa dos interesses da arrecadação municipal nos repasses pela exploração de recursos minerais, representando o MUNICÍPIO judicial ou extrajudicialmente em todas as ações concernentes à execução deste convênio.

1.2) Para a correta execução deste convênio, a AMIG se propõe a:

- a) defender os interesses e direitos do Município, em juízo ou fora dele;
- b) orientar o Município na aplicação dos recursos da arrecadação mineral, conforme prevê a legislação em vigor;
- c) buscar a harmonização de políticas de desenvolvimento sustentável face a presença de empresas mineradoras, na jurisdição do Município;
- d) manter assíduo intercâmbio de serviços, conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre os municípios associados, associações congêneres e outras entidades de interesse mútuo;
- e) manter serviço de consultoria técnica ao Município, colaborando com o mesmo no estudo e solução de atividades pertinentes e outras de apoio administrativo;
- f) criar câmaras especializadas integradas por municípios dotados de atividades similares, para promoverem estudos técnicos, políticos e administrativos atinentes a seus interesses comuns.

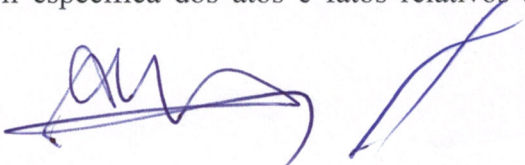
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) - fornecer periodicamente à AMIG, dados atualizados sobre a exploração mineral e ambiental em seu território que permitam identificar com clareza todos os elementos necessários à verificação de regularidade do lançamento e no recolhimento das contribuições e arrecadações no âmbito do Município;
- b) - permitir o acesso dos técnicos da AMIG aos dados municipais, existentes na esfera Municipal, Estadual e Federal que permitam confrontar os cálculos da arrecadação devida ao Município, prevista na execução do objeto deste Convênio;
- c) - Autorizar, conforme prevê a Constituição Federal, Art. 5º. - XXI, a AMIG a representar o Município em convênios, termos de cooperação técnica e ações de interesse do Município, bem como representar o Município judicialmente, mediante mandato específico para esta última finalidade;
- d) - atuar, quando for o caso, juntamente com a AMIG, com a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, e outros órgãos, nos trabalhos de fiscalização da arrecadação mineral e ambiental, disponibilizando pessoal, material e equipamento, se necessário.
- e) - pagar a contribuição mensal de associado da AMIG, mediante depósito bancário na conta da AMIG, junto ao Banco do Brasil - **Ag. 1629-2 - conta 53201-0**, até o dia 10 do mês em curso.
- f) - pagar a parcela de rateio dos encargos jurídicos e projetos específicos, quando houver contratação de serviços nessa área, devendo para tanto ser firmado Termo Aditivo a este Convênio, especificando as condições e valores atinentes.
- g) - fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.
- h) Encaminhar cópia da prestação de contas ao Legislativo para análise e apreciação, conforme parágrafo único da Lei Municipal nº.2528 de 21/01/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMIG

A AMIG obriga-se a:

- a) - designar técnicos habilitados em número suficiente para o cumprimento do objeto deste Convênio;
 - b) - confrontar os dados obtidos junto a todos os Órgãos, com as atividades desenvolvidas no MUNICÍPIO;
 - c) - verificar a regularidade do lançamento da arrecadação da CFEM, atendidas as peculiaridades da legislação pertinente;
 - d) - colaborar na cobrança da arrecadação e na atualização cadastral dos Órgãos Repassadores de recursos ao MUNICÍPIO;
 - e) - praticar os todos os atos de apoio e realizar treinamentos para a fiscalização municipal, no cumprimento do objeto deste Convênio;
 - f) - prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio;
 - g) - promover campanhas de esclarecimento junto as empresas mineradoras, e demais entidades, demonstrando a importância do pagamento da contribuição ao MUNICÍPIO e sua respectiva aplicação dos recursos;
 - h) - aplicar os recursos recebidos a título de contribuição de associado exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
 - i) - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio.
- 

- j) - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.
- k) – manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações, a AMIG, deverá observar, quanto aos atos e formalidades de fiscalização os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E DO VALOR TOTAL

5.1) As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da AMIG, exceto quanto às ações específicas definidas em Termo Aditivo.

5.2) As despesas decorrentes da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à AMIG, a título de contribuição de associado, são estimadas num montante total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e correrão por conta do código de despesa 114 da Secretaria Municipal de Governo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO e a AMIG poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, atendidas as condições estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 09 (nove) meses, findando-se, portanto, em **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado, mediante manifesto interesse das partes, sendo formalizada tal prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, a PREFEITURA providenciará a publicação do respectivo extrato em jornal de circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Arcos – MG, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

ARCOS – MG, 02 de abril de 2013.

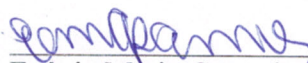


CELSO COTA NETO
Presidente da AMIG
Prefeito de Mariana - MG



ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arcos

Testemunhas:



Evânia Maria Gonçalves Ramos - CPF 961.485.606-82



Vanessa Kellen Silva Oliveira – CPF 078.245.846-74

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
QUE É PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO

1 - OBJETO DO PROGRAMA E/OU PROJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a liberação de recursos por parte do Município à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais-AMIG, para a execução do seu trabalho.

1.2- Os recursos repassados serão utilizados com as seguintes despesas mensais:

DESCRIÇÃO	DESPESAS
Pagamento de Funcionários da AMIG	R\$ 7500,00
Alimentação	R\$ 1122,00
Vale Transporte	R\$ 600,00
Pagamento da Conta de Luz	R\$250,00
Pagamento de telefone	R\$ 1200,00
Diarista	R\$ 450,00
Assessoria de Comunicação	R\$2070,00
Assessoria Jurídica	R\$ 3500,00
Assessoria Tributária	R\$ 3500,00
Assinaturas do Jornal Estado de Minas	R\$ 50,00
Condomínio	R\$ 1099,32
Honorários da Contabilidade	R\$ 850,00
ITE- internet,	R\$ 67,00
Papelaria	R\$ 100,00
Assessor de Informática	R\$ 200,00
Unimed	R\$ 1900,00
Suprimento de Caixa	R\$ 1000,00
Pagamento de INSS e FGTS	R\$ 5714,30
Correios	R\$ 200,00

* A AMIG ainda possui um saldo remanescente que ficará aplicado na realização de finalidades institucionais ou em determinado evento específico. Ex: Cursos sobre CFEM, Seminários.

2 - METAS A SEREM ATINGIDAS

- A) Oferecer suporte aos Municípios Mineradores para defender os seus interesses;
- b) Debater a sustentabilidade do setor minerário e as suas interferências nas questões ambientais, econômicas e sociais, a inserção de novas tecnologias e o desenvolvimento das comunidades locais;
- c) Discutir e propor mudanças significativas no momento econômico e social vivido pelos municípios mineradores;
- d) Integrar os Municípios Mineradores visando o fortalecimento político. Econômico e social.
- e) Sustentar e buscar novos acordos de cooperação técnicas, projetos com instituições públicas e privadas
- f) Participação em eventos onde os Municípios possam se beneficiar.
- g) Criar e incentivar parcerias que irá influenciar e fomentar mudanças da metodologia da arrecadação da CFEM
- h) Dobrar o número de associados e fortalecer a representatividade da associação
- i) intensificar o apoio às cidades para a diversificação da economia
- j) Aproximar as associações dos municípios mineradores brasileiros
- l) apoiar o DNPM na continuidade da fiscalização
- m) promover anualmente o ENCONTRO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS MINERADORES
- n) Influenciar a criação de bancadas e comissões no senado e na câmara para apoiar as ações dos municípios mineradores;
- o) Implantar, em parceria com o governo do Estado de Minas Gerais, um programa específico de fomento ao desenvolvimento econômico das cidades mineradoras.